

**PROJETO: 58701.003050/2015-16 – LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
(Lei nº 11.438/2006)**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº **038**, COTAÇÃO PRÉVIA **028** QUE ENTRE SI FAZEM A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ** E A **PROMOTIONAL TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitão Salomão, nº 40 – Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.271-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.136.804/0001-62, por seu representante legal, Silvio Acácio Borges, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.849.779-68, portador do RG nº 2543512 – SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **PROMOTIONAL TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São José, nº 90 - Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.434.458/0001-73, neste ato representada por seu representante legal, Luiz Antonio Strauss de Campos, Brasileiro, inscrito no CPF nº 723.976.917-87 portador do RG nº 04972258-0 IFP/RJ, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram Contrato de Prestação de Serviços, observado por analogia o que consta na Lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Passagem Aérea, a ser realizado em Lauro de Freitas/BA, através da Lei de Incentivo ao Esporte, para o projeto “Campeonatos Brasileiros e Treinamentos de Campo, Troféu Brasil Interclubes, Taça Brasil de Juniores e Grand Prix Nacional Interclubes.”, processo nº **58701.003050/2015-16**, conforme Termo de Compromisso firmado entre a Confederação Brasileira de Judô e o Ministério do Esporte. Abaixo, seguem o descritivo e a quantidade do serviço, além do valor firmado referente a taxa de agenciamento:

CAMPEONATO BRASILEIRO SUB 21

- PASSAGENS AÉREAS:

	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE DO SERVIÇO
1.86	Aracaju x Salvador x Aracaju (05 atletas e 01 técnico do estado de Sergipe)	6
1.87	Belém x Salvador x Belém (05 atletas e 01 técnico do estado do Pará)	6
1.88	Belo Horizonte x Salvador x Belo Horizonte (05 atletas e 01 técnico do estado de Minas Gerais)	6
1.89	Boa Vista x Salvador x Boa Vista (05 atletas e 01 técnico do estado de Roraima)	6
1.90	Brasília x Salvador x Brasília (05 atletas e 01 técnico do Distrito Federal)	6
1.91	Campo Grande x Salvador x Campo Grande (05 atletas e 01 técnico do estado do Mato Grosso do Sul)	6
1.92	Cuiabá x Salvador x Cuiabá (05 atletas e 01 técnico do estado do Mato Grosso)	6
1.93	Curitiba x Salvador x Curitiba (05 atletas e 01 técnico do estado do Paraná)	6
1.94	Florianópolis x Salvador x Florianópolis (05 atletas e 01 técnico do estado de Santa Catarina)	6
1.95	Fortaleza x Salvador x Fortaleza (05 atletas e 01 técnico do estado do Ceará)	6

1.96	Goiânia x Salvador x Goiânia (05 atletas e 01 técnico do estado de Goiás)	6
1.97	João Pessoa x Salvador x João Pessoa (05 atletas e 01 técnico do estado da Paraíba)	6
1.98	Macapá x Salvador x Macapá (05 atletas e 01 técnico do estado do Amapá)	6
1.99	Maceió x Salvador x Maceió (05 atletas e 01 técnico do estado de Alagoas)	6
1.100	Manaus x Salvador x Manaus (05 atletas e 01 técnico do estado do Amazonas)	6
1.101	Natal x Salvador x Natal (05 atletas e 01 técnico do estado do Rio Grande do Norte)	6
1.102	Palmas x Salvador x Palmas (05 atletas e 01 técnico do estado do Tocantins)	6
1.103	Porto Alegre x Salvador x Porto Alegre (05 atletas e 01 técnico do estado do Rio Grande do Sul)	6
1.104	Porto Velho x Salvador x Porto Velho (05 atletas e 01 técnico do estado de Rondônia)	6
1.105	Recife x Salvador x Recife (05 atletas e 01 técnico do estado de Pernambuco)	6
1.106	Rio de Janeiro x Salvador x Rio de Janeiro (05 atletas e 01 técnico do estado do Rio de Janeiro)	6

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços

A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica dos serviços.

§ 1º Por motivo de força maior, alheio à vontade da **CONTRATADA**, que impossibilite o cumprimento da prestação de serviços ora ajustada, esta poderá indicar outro prestador de serviço à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das cláusulas, e sob sua total responsabilidade, até a resolução dos motivos que ensejaram tal alternativa.

§ 2º O prestador de serviço indicado pela **CONTRATADA** deverá ser informado com antecedência à **CONTRATANTE**, ficando condicionada a respectiva prestação de serviços à aprovação desta última.

§ 3º A **CONTRATANTE** será comunicada pela **CONTRATADA** de todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de memorando, que será recebido pela administração da **CONTRATANTE**, devendo esta tomar as providências que julgarem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração pela prestação de serviços ora ajustada, fará jus a uma remuneração de R\$ 0,00 (zero real) referente às taxas de agenciamento para passagens aéreas, e o valor total máximo de R\$ 162.920,22 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos) para a realização dos eventos Campeonato Brasileiro SUB 21, mediante apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, por todos os serviços constantes na Cláusula Primeira do presente contrato, podendo ocorrer variação para menor devido ao quantitativo real de beneficiários presentes durante a preparação/realização do evento. A empresa contratada não poderá, de forma alguma, exceder o valor total de R\$ 162.920,22 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos) constado no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato

O presente contrato terá prazo de vigência de **18/04/2018 a 31/12/2018** podendo ser prorrogado a critério das partes contratadas e devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações

A **CONTRATADA** se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para a execução do objeto deste instrumento, inclusive as relacionadas às condições de habilitação e qualificação dela exigidas para esta contratação.

§ 1º: Compromete-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 2º: Todos os impostos e tributos que vierem a incidir sobre os serviços serão devidos exclusivamente pela **CONTRATADA**, que se responsabilizará pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais correlatas.

§ 3º: Correrão igualmente por conta da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre este contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de qualquer multa ou penalidade relativa ao não recolhimento, pela **CONTRATADA**, dos referidos encargos.

§ 4º Após o recebimento da solicitação das passagens aéreas, a empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá apresentar cotação de preços de 03 (três) companhias aéreas distintas, caso exista mais de uma no trecho solicitado, para fornecimento das passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, levando sempre em consideração os seguintes critérios: a) Menor tarifa; b) Menor número de escalas; c) Menor número de conexões; d) Menor tempo de voo. Quando houver somente uma companhia aérea para o trecho determinado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar uma justificativa.

§5º A contratada deverá fornecer mensalmente relatórios emitidos pelas companhias aéreas/consolidadoras, por localidade de emissão, bem como relatório de utilização dos bilhetes, incluindo os não voados. A não apresentação do relatório à CBJ implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço deste Edital. Os custos de qualquer natureza relativos à emissão destes relatórios deverão correr por conta da agência vencedora do certame.

§ 6º A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar à CBJ as faturas emitidas pelas companhias aéreas/consolidadoras, referentes às passagens aéreas compradas pela CBJ no prazo de vigência do contrato, e também a cópia dos bilhetes em conjunto com a fatura a ser paga pelos serviços prestados pela agência de viagens. A não apresentação desses documentos, e o não cumprimento dessa exigência, implicará no não pagamento da fatura até que sejam apresentados tais documentos e informações, sem qualquer ônus à CBJ.

CLÁUSULA SEXTA – Da não solidariedade / Subsidiariedade

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inadimplência

O não cumprimento, no todo ou em parte, das cláusulas pactuadas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, implicará o pagamento da importância de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, devidamente corrigido monetariamente, em favor exclusivo da **CONTRATANTE**, multa esta que não se constituirá em pré-fixação de perdas danos e/ou renúncia ao direito de ajuizamento da ação cabível.

§ 1º: A multa a que se refere o caput desta cláusula será devida ainda caso a **CONTRATADA** cumpra o objeto deste contrato de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da **CONTRATANTE**.

§ 2º: O atraso na prestação de serviços caracterizará descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento do pagamento ajustado na cláusula referente a preço e forma de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Das alterações

A **CONTRATANTE** poderá realizar alterações contratuais mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Do ônus da prova

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constituídos de seu direito, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário.

CLÁUSULA DEZ – Dos documentos integrantes

Integra o presente contrato a proposta de prestação de serviços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitar com este instrumento, que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente contrato.

CLÁUSULA ONZE – Da Rescisão

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou materialmente inexigível, ou por decisão judicial, às quais as partes expressamente se submetem.

11.2. Este instrumento poderá ainda ser rescindido, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**.

11.3. O presente contrato poderá também ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por descumprimento de cláusula contratual pela **CONTRATADA**, devendo, neste caso, a parte infratora pagar à inocente a penalidade prevista na cláusula oitava.

Parágrafo único. As partes poderão, observada a conveniência da **CONTRATANTE**, promover a rescisão amigável do contrato, mediante termo próprio de distrato.

CLÁUSULA DOZE – Das Disposições Finais

12.1. Na hipótese de inaplicabilidade de alguma das cláusulas deste contrato, assim declarada judicialmente, não restarão prejudicadas a validade e a regular aplicação das demais, que continuarão obrigando as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

12.2. As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir eventuais dúvidas surgidas da interpretação deste instrumento, obrigando-se a parte que for considerada culpada em intervenção judicial ao pagamento, além das perdas, danos e lucros cessantes, custas e despesas processuais, dos honorários advocatícios determinados à proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

Silvio Acácio Borges
Presidente CBJ
CONTRATANTE

Luiz Antonio Strauss de Campos
PROMOTIONAL TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



8

APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA

